

Recife, 10 de janeiro de 2025.

OFÍCIO/PRES/CREF12/PE/0062/2025

Ao Governo do Estado de Pernambuco
Excelentíssima Governadora
Sra. Raquel Lyra

O Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF12/PE) – autarquia federal criada através da Lei 9.696/98 que conta atualmente com mais de 21 mil Profissionais de Educação Física registrados em todas as cidades pernambucanas e mais de 3 mil pessoas jurídicas, que atua combatendo o exercício ilegal da profissão e na defesa da ética profissional, cumprindo atividades de representação, orientação, normatização, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, bem como das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, em prol da sociedade, atuando ainda como órgão consultivo, **informar que a atualização do piso salarial do magistério para 2025, conforme os valores do VAAF-FUNDEB de 2023 e 2024, resultou em um reajuste de 6,27%, elevando o valor para R\$ 4.867,77, com base na Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, que divulga a estimativa anual do FUNDEB para os anos iniciais do ensino fundamental urbano (VAAF).**

Esse reajuste está em conformidade com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738/2008, e com o acórdão da ADI 4848 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece a obrigação de que os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – paguem aos profissionais do magistério, com formação de nível médio na modalidade Normal, o valor mínimo do piso salarial.

Salientamos que, conforme disposto pela Lei nº 11.738/2008, o piso salarial é aplicável para jornadas de até 40 horas semanais, com a exigência de que um terço da carga horária seja destinado a atividades extraclases.

Diante do exposto, solicitamos a regularização imediata do pagamento do piso salarial do magistério, conforme as disposições legais mencionadas, a fim de garantir a valorização dos profissionais da educação básica, em cumprimento à legislação vigente.

Alertamos que o descumprimento dessa legislação poderá resultar em denúncias às autoridades competentes, como o Ministério Público, Tribunais de Contas e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a adoção de medidas judiciais, caso necessário.



Aguardamos uma posição e a devida regularização, no prazo mais breve possível.

Ficamos no aguardo de um retorno e agradecemos desde já a atenção e disponibilidade.

Atenciosamente,

Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto
CREF 003574-G/PE
Presidente do CREF12/PE